

**Compensação domingo dia 21 dezembro 2008**

Dia 29 de dezembro de 2008 (segunda-feira) - O comércio permanecerá fechado  
Dia 05 de janeiro de 2009 (segunda-feira) - O comércio permanecerá fechado

**Compensação do feriado 08 de dezembro de 2009**

será compensado como segue:

Segunda-feira de carnaval/2010 - O comércio funcionará das 13h00 às 18h00.  
Terça-feira de carnaval/2010 - O comércio permanecerá fechado  
Quarta-feira de cinzas/2010 - O comércio funcionará das 13h00 às 18h00.

**Compensação domingo dia 13 dezembro 2009**

será compensado como segue:

Dia 28 de dezembro/2009 (segunda-feira) - O comércio permanecerá fechado

**Compensação domingo dia 20 dezembro 2009**

Dia 04 de janeiro de 2010 (terça-feira) - O comércio permanecerá fechado

**06) SÁBADO APÓS O PAGAMENTO:**

Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, das 08:00 as 18:00 horas, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º e 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas na legislação municipal correspondente;

Caso o 5º dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será considerado sábado liberado;

Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestante nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal

**07) COAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.**

A autorização concedida na forma deste acordo não poderá resultar em qualquer tipo de coação direta ou indireta, aos EMPREGADOS abrangidos e eventual recusa de trabalho no dia designado, não poderá ser considerada como motivo de qualquer penalidade.

**08) MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DESTA ACORDO.**

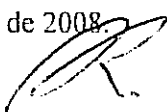
Fica estipulada multa de um piso salarial normativo diária por empregado pelo descumprimento do acordo a favor do prejudicado até o cumprimento da obrigação.

**09) HORAS-EXTRAS E REFEIÇÃO:**

- O pagamento das horas-extras será conforme Convenção Coletiva de Trabalho;  
- Após a segunda hora-extra será fornecido Refeição, ou R\$ 10,00 (dez reais) em dinheiro.

**10) Concessão de vale transporte gratuito, com antecedência mínima de dois dias,** para o deslocamento do empregado de sua casa para o trabalho e retorno, sem qualquer desconto em folha de pagamento, por feriado e domingo trabalhado e de acordo com suas necessidades;

Piracicaba, 19 de novembro de 2008.

  
**Antonio Roberto Previde**  
**Presidente**

Sindicato dos Empregados  
no Comércio de Piracicaba

  
**José Maria Saes Rosa**  
**Presidente**

Sindicato do Comércio  
Varejista de Piracicaba

SENAPRO	
 <b>MINISTÉRIO DO TRABALHO</b>	
N E R P R O	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
	<b>46259.007690/2008-62</b>